

Lei n.º 520 de 21 de Outubro de 1981

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixando-lhes os respectivos vencimentos e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Évora, através e cu, Prefeito Municipal, sanciona o seguinte:

Artigo 1.º - O Quadro de funcionários do Município, a partir de 01 de janeiro de 1982, e respectivos vencimentos anuais, são, a ser os seguintes:

1. Serviço da Segunda

<u>Classif.</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
10	1 Coletor Municipal	296.352
	1 Escrivão Geral	297.580
	1 Auxiliar de Iniciação Cl. "B"	254.016
	2 Auxiliares de Iniciação Cl. "A"	508.032
	1 Encarregado do "Dist"	292.116
	1 Auxiliar do "Dist"	101.580
16	1 Orientador (Resp. p/ Serviço de Saúde)	423.360
	1 Auxiliar do Serviço de Contabilidade	254.016

2. Serviço de Educação e Cultura

61	9 Professores	914.220
	1 Supervisora do CNFE	101.580
	1 Supervisora Educacional	101.580
	1 Diretor Técnico do 1.º Grau	193.536
	1 Vice-diretor do 1.º Grau	131.712
	Professores do 1.º Grau	300.000
	1 Bibliotecária do 1.º Grau	72.768
	1 Leitora do 1.º Grau	80.460

3. Serviço de Saúde e Bem-estar

1. Médico e 1 laboratorista	116.640
-----------------------------	---------

Artigo 2º - Ficam fixados em R\$ 20.205,00 (Duzentos e trinta mil, trezentos e cinco reais) anuais, as pensões aos beneficiários, concedidas pelo município.

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal Ativo do Município, passa a ser o seguinte:

1. Escuturário	251.780
1. Fiscal Geral	229.808
1. Auxílio de arrecadação II. "A"	251.780
1. Professora	53.358
1. Professora	68.196

Artigo 4º - Os gratificações e Plano Família são de 5% (cinco por cento) bem como assim as gratificações estabelecidas nas leis de aumentos e portuárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários para o próximo exercício de 1982.

Artigo 6º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1982.

Artigo 7º - Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Belém, 21 de Outubro de 1981

Ass: Severino de Paula Coutinho
Prefeito Municipal

Ass: Gilberto Sampaio de Sousa
Secretário